

## **ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo Primeiro** – Sob a denominação de INSTITUTO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS, foi criada em 03/12/1984 uma associação civil, sem fins econômicos e que tem por objetivo:

- a) Incentivar o surgimento e preparação de novas lideranças através da participação ativa de todos os membros nas atividades do grupo, tendo como doutrina orientadora a defesa e manutenção dos valores da economia de mercado e da livre iniciativa;
- b) Promover a integração ao relacionamento dos participantes nos âmbitos social, cultural, econômico e profissional visando à unidade e ao intercâmbio de ideias, conhecimentos e experiências, criando ambiente e meios propícios para tal;
- c) Incentivar o desenvolvimento profissional de seus participantes, adotando e cultivando os princípios de boa ética social e profissional;
- d) Analisar os problemas e questões que afetam direta ou indiretamente os participantes e a comunidade, discutindo e oferecendo sugestões que possam, de alguma forma, contribuir para o equacionamento dos mesmos;
- e) Desenvolver projetos de natureza cultural e educacional, seminários, debates, cursos e iniciativas do gênero, com vistas à qualificação do debate intelectual e ao estímulo à diversidade e aperfeiçoamento da vida cultural na sociedade brasileira.

**Parágrafo único** - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

### **DA SEDE**

**Artigo Segundo** - O Instituto de Estudos Empresariais tem sua sede nesta Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 1143, conjunto 808, Bairro Mont' Serrat, CEP 90450-001.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios ou dependências em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Diretoria e obedecidos os preceitos legais.

## **DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo Terceiro** - A Associação é constituída das seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores - todos aqueles que firmaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Efetivos - todos aqueles que forem admitidos após a fundação da Associação;
- c) Associados Honorários - todos aqueles que se enquadrarem em ao menos uma das seguintes condições:
  - I. Todos os Associados Fundadores;
  - II. Todos os Associados Efetivos que optem expressamente por esta condição ao ultrapassarem a idade de 35 anos e já tenham concluído o ciclo de formação, conforme determinado em regulamento preparado pela Diretoria e vigente na data do pedido.;
  - III. Todos os Associados Efetivos que optem expressamente por esta condição, que tenham exercido cargo de direção na Associação, que possuam período associativo superior a 3 (três) anos e já tenham concluído o ciclo de formação, conforme determinado em regulamento preparado pela Diretoria e vigente na data do pedido.;
  - IV. Todos os Associados Efetivos que optem expressamente por esta condição, que possuam período associativo superior a 5 (cinco) anos e já tenham concluído o ciclo de formação, incluindo a participação como membro do Conselho Fiscal, conforme determinado em regulamento preparado pela Diretoria e vigente na data do pedido.;
  - V. O Presidente do Instituto tomar-se-á Associado Honorário após o término de seu mandato;
  - VI. Pessoas que a Associação houver por bem designar, em razão de relevantes serviços prestados à coletividade;

VII. Aqueles associados beneméritos no uso e gozo da benemerência que, em função de reforma estatutária realizada em 30/04/1993 - na qual foi extinta a categoria de Associado Benemérito - adquiriram a condição de Associados Honorários, em substituição àquela.

d) Associados Honorários Remidos - todos aqueles que forem associados honorários há 10 (dez) anos ou mais ininterruptamente.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação contará com um número de Associados Efetivos de no máximo 60 (sessenta) membros, não havendo limite de número de Associados Honorários.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados Efetivos serão admitidos através da apresentação de proposta de qualquer Associado Efetivo ou Fundador a qualquer membro do Conselho Deliberativo, que será constituído e funcionará nos termos do Artigo 4º. Os candidatos propostos deverão:

- a) Ter no mínimo 20 e no máximo 32 anos de idade;
- b) Estar vinculado, direta ou indiretamente, ao capital de controle de empresa de qualquer setor de atividade; e,
- c) Preferencialmente, estar no exercício da atividade profissional;

**Parágrafo Terceiro** - Os candidatos aprovados pelo Conselho Deliberativo iniciarão a participar da Associação na categoria de *prospects*, participando nesta categoria no máximo 12 (doze) meses, sem poder de voto em Assembleias Gerais e sem poder de representação institucional da Associação. Os *prospects* que cumprirem os requisitos conforme determinado em regulamento preparado pela Diretoria e vigente na data do pedido serão levados à avaliação e deliberação do Conselho Deliberativo para mudança de categoria para Associados Efetivos. Os que não cumprirem os requisitos objetivos em até 12 (doze) meses de participação, serão desligados da Associação.

**Parágrafo Quarto** - Os Associados Efetivos que cumprirem os requisitos deste Artigo para tornarem-se Associados Honorários serão admitidos a partir da apresentação de proposta por qualquer Associado Efetivo ou Fundador ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quinto** - Os Associados terão as suas obrigações financeiras estabelecidas pela Diretoria.

**Parágrafo Sexto** – A licença de Associados se dará nos termos em que estabelecidos pela Diretoria.

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo Quarto** - O Conselho Deliberativo terá como atribuição:

- a) Analisar e deliberar sobre a admissão e desligamento de Associados, mediante decisões unânimes;
- b) Gestionar, permanentemente, pela renovação do capital humano da entidade, incentivando e promovendo indicações;
- c) Estabelecer, em conjunto com a Diretoria, a sistemática de atividade a serem desenvolvidas pelos candidatos indicados, como pré-requisito para o ingresso no quadro de Associados;
- d) Servir de órgão consultivo da Diretoria para estabelecimento das políticas de longo prazo da Associação ou em toda e qualquer situação que aquela entender necessário;
- e) Reunir-se, no mínimo, uma vez a cada três meses, sendo estabelecido pelos próprios membros o calendário das reuniões e a forma pela qual o órgão desenvolverá suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Deliberativo será formado por 7 (sete) membros, sendo 2 (dois) deles, necessariamente, o Presidente em exercício da Associação e o anterior, e os 5 (cinco) restantes, eleitos em pleito e especial em que poderão votar Associados Efetivos, Fundadores e Honorários e só poderão ser votados os que já tiverem ocupado cargo na Diretoria da Associação.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos 5 (cinco) membros elegíveis do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos, sendo a eleição realizada a cada 2 (dois) anos, coincidindo, no mais, com as datas e sob as mesmas regras da eleição para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, o último Presidente eleito anteriormente ao em exercício será convocado para suprir a vaga. Em caso de impossibilidade deste, será convocado, em ordem sucessiva, cada um dos ex-presidentes mais recentes.

**Parágrafo Quarto** – Deverá acompanhar a proposta currículo detalhado do candidato e justificativa da indicação, não sendo necessária a identificação do proponente.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo Quinto**

1. São direitos dos Associados:
  - a) Participar das atividades organizadas pela Associação;
  - b) Votar em eleições que houver na Associação, exceto Associados Honorários;
  - c) Votar e ser votado para cargos eletivos, excetuados os Associados Honorários, sem prejuízo do disposto no Artigo 4º;
  - d) Solicitar à Diretoria autorização para pessoas de suas relações participarem de uma eventual atividade da Associação;
  - e) Interpor recurso escrito junto ao Presidente da Associação sempre que julgar uma resolução da Diretoria ou de qualquer um dos membros da Associação contrária ao seu Estatuto;
  - f) Propor atividades a serem desenvolvidas.
2. São deveres dos Associados:
  - a) Obedecer aos termos deste Estatuto e quaisquer decisões implantadas pela Diretoria, em nome da Associação;
  - b) Esforçar-se para a consecução dos objetivos da Associação;
  - c) Zelar pela integridade, prestígio e reputação da Associação;

- d) Estar em dia com a tesouraria da Associação;
- e) Comparecer e prestigiar todos os eventos e votar pessoalmente quando convocado. Em caso de impedimento, deverá justificar-se por escrito à Diretoria, exceto os Associados Honorários.

**Parágrafo Primeiro** - Os Associados Honorários não terão obrigatoriedade de participar das atividades e eventos da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo Sexto** - Os Associados, observando individualmente cada caso, estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem impostas pela Diretoria:

- a) Censura – na hipótese de transgressão ou desacatamento de determinações do Estatuto;
- b) Perda do direito de voto - na hipótese de não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades programadas da Associação no último período de seis meses consecutivos anteriormente à votação;
- c) Exclusão do quadro social nas seguintes hipóteses:
  - I. Pela falta de pagamento por 3 (três) vezes consecutivas de obrigações financeiras contraídas junto à Associação;
  - II. Grave violação de qualquer disposição deste Estatuto;
  - III. Recusa sistemática quanto ao cumprimento das suas decisões;
  - IV. Reincidência na prática de atos expressamente vedados pelo Estatuto, ou que, de qualquer forma, venham a depor contra o prestígio da Associação;
  - V. Deixar de comparecer a mais de metade das atividades programadas da Associação em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo Sétimo** – A administração da Associação estará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Diretoria, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Eventos, Diretor Financeiro, Diretor de Formação, Diretor de Comunicação e Diretor de Relações Institucionais e Fórum da Liberdade;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS**

**Artigo Oitavo** - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo de deliberação da Associação. Reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano para apreciar contas da Diretoria referentes ao exercício social anterior e eleger os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, quando for o caso e, extraordinariamente, quando convocada, conforme os Artigos 9º e 10 adiante.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto na Assembleia Geral todos os Associados que estiverem quites com seus compromissos com a Associação, observado o Artigo 5º.

**Parágrafo Segundo** – À Assembleia Geral caberá:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar ou rejeitar as contas;
- d) Alterar o Estatuto;

e) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio observando o disposto no Artigo 32.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes. Para os casos previstos nas letras “b”, “c”, e “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 8º, será exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Artigo Nono** – A Assembleia Geral poderá ser convocada por:

- a) No mínimo, 1/5 (um quinto) do número de Associados, através de ofício devidamente assinado; ou
- b) Deliberação da Diretoria.

### **DA INSTALAÇÃO**

**Artigo Dez** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em única chamada, com qualquer número de Associados.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS**

**Artigo Onze** – A Assembleia Geral caberá:

- a) Eleger a Diretoria da Associação a cada ano, sendo que um mesmo membro poderá exercer, no máximo, 3 (três) mandatos;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os relatórios e contas da Diretoria para o exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal já emitido;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte, bem como a previsão orçamentária dos mesmos;

- e) Solicitar informações à Diretoria, quando aprover;
- f) Estabelecer punições para as faltas e omissões dos membros da Diretoria;
- g) Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- h) Destituir a Diretoria.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por Associado escolhido em reunião, o qual indicará o secretário.

### **DA DIRETORIA**

**Artigo Doze** - À Diretoria caberá a função de órgão executivo da Associação. São funções de sua competência:

- a) Administrar o patrimônio da Associação e suas atividades;
- b) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) Prestar contas de sua gestão aos Associados;
- d) Deliberar quanto à fixação, bem como alterações, do valor das mensalidades e taxas devidas pelos Associados, observando as finalidades do Artigo 24;
- e) Nomear, contratar, promover ou licenciar os empregados contratados da Associação;
- f) Prestar aos Associados todas as informações solicitadas;
- g) Nomear representantes regionais e ou internacionais para cuidar de seus interesses em diversas áreas do Brasil e do Exterior;
- h) Convocar as Assembleias Gerais.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria é de 12 (doze) meses, vigorando a partir do dia 1º (primeiro) de maio de cada ano. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Segundo** - 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá expedir correspondência fixando a data da mesma e abrindo prazo para a inscrição de chapas, a expirar 15 (quinze) dias antes do dia da votação. Até 8 (oito) dias antes do dia da votação poderão ser inscritas chapas, desde que os presidentes das chapas já inscritas concordem por escrito. Caberá à Diretoria expedir correspondência com tempo hábil cientificando os Associados de todos os registros efetuados.

**Parágrafo Terceiro** - Os eleitos membros da Diretoria serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos, mediante a assinatura de um “Termo de Posse”.

**Parágrafo Quarto** - O Diretor que não comparecer consecutivamente a 3 (três) reuniões de Diretoria, sem justa causa, perderá seu cargo, que passará automaticamente a outro diretor eleito na forma prescrita neste Estatuto.

**Parágrafo Quinto** - O Diretor que, por motivo relevante, não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato aos demais Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo Treze** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir procuradores através de competente instrumento legal;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que signifiquem responsabilidade financeira, podendo delegar poderes, através do devido instrumento legal, a outro Diretor para fazê-lo em seu lugar;
- c) Resolver os casos que requeiram pronta solução das decisões, prestando contas à Diretoria em sua próxima reunião;
- d) Assinar e vistar os livros contábeis juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) Assinar avisos e circulares e ordenar a publicação de comunicados internos juntamente com o Diretor de Eventos;
- f) Externar posições oficiais da Associação perante o público;

- g) Planejar e elaborar divulgação externa das atividades da Associação;
- h) Nomear ou exonerar o Gerente Executivo da Associação, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo Quatorze** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b) Substituir o Presidente quando da vacância do cargo até a posse do novo Presidente;
- c) Assistir e auxiliar o Presidente;
- d) Administrar o patrimônio da Associação;
- e) Contratar e demitir funcionários para trabalhar na Associação;
- f) Supervisionar o trabalho de todos os funcionários contratados pela Associação.

**Artigo Quinze** - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Emitir cartas, circulares e avisos com informações de interesse dos Associados;
- c) Zelar pela correspondência da Associação;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as competentes atas;
- e) Cuidar dos livros e demais documentos da Associação;
- f) Manter um arquivo contendo todos os dados referentes aos Associados devidamente atualizados;
- g) Providenciar infraestrutura necessária para a realização dos eventos;

- h) Organizações das reuniões ordinárias.

**Artigo Dezesesseis** – Ao Diretor de Formação compete:

- a) Planejar, elaborar e organizar atividades sociais e culturais da Associação;
- b) Cuidar de cursos, palestras, visitas, seminários e atividades correlatas desenvolvidas pela Associação.

**Artigo Dezesete** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as finanças da Associação;
- b) Custodiar dinheiro e valores da Associação;
- c) Fazer os lançamentos financeiros em livros próprios;
- d) Elaborar planejamento de receitas e despesas;
- e) Receber e efetuar pagamentos.

**Artigo Dezoito** - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Planejar, elaborar e organizar a comunicação interna e externa da Associação;
- b) Cuidar da imagem interna e externa em todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

**Artigo Dezenove** – Ao Diretor de Relações Institucionais e Fórum da Liberdade compete:

- a) Avaliar e coordenar a aproximação da Associação com instituições nacionais e internacionais;
- b) Estruturar o Fórum da Liberdade nos seus quatro principais pilares: captação, conteúdo, organização e divulgação.

**DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo Vinte** – A Associação será mantida pela contribuição espontânea de pessoas naturais e jurídicas, e pelo pagamento de mensalidades pelos Associados através de carnês ou outro instrumento de cobrança, emitidos em nome e pela Associação, as quais, uma vez atrasadas, sofrerão a incidência de juros de mora e correção monetária, observando-se o disposto no Artigo 6º, alínea “c”, inciso I, deste Estatuto quanto à aplicação de penalidades vigentes.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo Vinte e Um** - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para uma gestão de 1 (um) ano, reunindo-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Artigo Vinte e Dois** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente os livros e documentos da tesouraria;
- b) Apresentar semestralmente à Diretoria parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- c) Convocar a Diretoria para reunião extraordinária, quando houver motivo.

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo Vinte e Três** - O patrimônio da Associação constitui-se dos bens móveis e imóveis que possuir.

**Artigo Vinte e Quatro** - A receita social compõe-se:

- a) Das contribuições recebidas dos Associados;
- b) Dos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- c) Doações e legados espontâneos, propiciados por seus Associados ou terceiros.

**Artigo Vinte e Cinco** - A contribuição a que se refere o Artigo 24, alínea “a” é composta de:

- a) Taxa de manutenção a ser estabelecida pela Diretoria, paga mensalmente;
- b) Taxa extraordinária a ser fixada em valor e prazo de pagamento pela Diretoria, para a cobertura de eventuais gastos excepcionais da Associação.

**Parágrafo Único** - A alienação, penhor, venda, troca ou doação de bens patrimoniais da Associação, somente poderão ser decididas por aprovação através da obtenção da maioria simples da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Artigo Vinte e Seis** - O exercício social tem início em 1º (primeiro) de maio e término em 30 (trinta) de abril de cada ano calendário.

**Artigo Vinte e Sete** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras ao exercício findo.

### **DO GERENTE EXECUTIVO**

**Artigo Vinte e Oito** – A Associação poderá contar com um Gerente Executivo, cuja escolha será procedida pelo Presidente, que o contratará entre pessoas capazes e maiores de 21 (vinte e um) anos, com 2º (segundo) grau completo e de reputação ilibada.

**Parágrafo Único** - Tanto a contratação como a exoneração do Gerente Executivo deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo Vinte e Nove** - Será atribuição do Gerente Executivo assessorar a Diretoria na consecução e execução dos objetivos e projetos da Associação, devendo o mesmo reportar-se a qualquer membro da Diretoria, quando solicitado, sem prejuízo de furtar-se a prestar qualquer informação ao Associado.

### **DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo Trinta** - A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim.

**Artigo Trinta e Um** - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo Trinta e Dois** – Extinta a Associação e, havendo algum bem, estes serão transferidos a uma instituição beneficente reconhecida por utilidade pública de âmbito municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo Trinta e Um** – Nenhum Associado ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá alegar ignorância aos dispositivos deste Estatuto.

**Artigo Trinta e Quatro** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir qualquer dúvida ou pendência não prevista neste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2021.

---

Júlia da Costa Evangelista Tavares Mengarda  
Presidente

---

Sillas Battastini Neves  
OAB/RS nº 81.031B